

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 1988

Rex Nazaré Alves (Presidente) - Helcio Modesto da Costa (Membro) - Fernando Giovanni Bianchini (Membro) - Luiz Alberto Ilha Arrieta (Membro).

REGULAMENTO DO PRÊMIO "OCTACÍLIO CUNHA"

Art. 1º - O Prêmio Octacílio Cunha é destinado a contemplar entidades cujos trabalhos tenham contribuído para o progresso e difusão da energia nuclear em benefício do bem estar da sociedade brasileira.

Art. 2º - Caberá à Comissão Deliberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear decidir, em sessão especial, sobre a concessão do Prêmio Octacílio Cunha.

Art. 3º - O Presidente da CNEN fará a entrega da medalha ao representante da entidade, em cerimônia a ser realizada, anualmente, a 10 de outubro, data da criação da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Art. 4º - O Chefe de Gabinete da CNEN será Secretário da Comissão Deliberativa, em todos os assuntos relacionados com o Prêmio Octacílio Cunha.

Art. 5º - O Gabinete do Presidente da CNEN manterá um Livro de Registro, no qual serão inscritos, por ordem cronológica o nome e dados relevantes de cada entidade agraciada.

Parágrafo Único - O Prêmio é constituído de medalha de prata dourada, de 60mm de diâmetro, contendo no verso a efígie e a inscrição em volta da mesma: "PRÊMIO OCTACÍLIO CUNHA" e no reverso o logotipo da CNEN bem como os dizeres "COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - BRASIL", conforme modelo anexo.

RESOLUÇÃO-CNEN Nº 023/88

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN) usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.189, de 16.12.1974, e de acordo com a Norma CNEN-NE-1.04 - "Licenciamento de Instalações Nucleares", Resolução-CNEN-11/84 de 04.12.1984, por decisão de sua COMISSÃO DELIBERATIVA, adotada em sua 539ª Sessão realizada em, 19.10.1988. RESOLVE:

Conceder ao INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES-IPEN "AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE MATERIAL NUCLEAR" da UNIDADE CRÍTICA-IPEN/MB-01, para estocar e manusear material nuclear, na forma e condições do anexo à presente Resolução, expedida em duas vias originais.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1988

Rex Nazaré Alves (Presidente) - Luiz Alberto Ilha Arrieta (Membro) - Helcio Modesto da Costa (Membro) - Fernando Giovanni Bianchini (Membro).

AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE MATERIAL NUCLEAR

Requerente: INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN

Instalação: UNIDADE CRÍTICA - IPEN/MB-01

1. A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, tendo reconhecido que:

- a) A AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE MATERIAL NUCLEAR (AUM) foi devidamente requerida pelo Responsável, de acordo com as normas CNEN-NE-2.02 - "Controle de Material Nuclear, Equipamento Especificado e Material Especificado", através da carta CNEN/SP 401/08.88 de 10 de agosto de 1988;
- b) O Requerente encontra-se tecnicamente qualificado e a instalação substancialmente concluída para estocar, manusear e utilizar material nuclear no contexto da UNIDADE CRÍTICA - IPEN/MB-01, de acordo com as disposições legais em vigor e as normas da CNEN;
- c) Os procedimentos de controle de material nuclear, propostos pelo Requerente, no Plano de Controle, são adequados e de conformidade com as disposições da norma CNEN-NE-2.02 - "Controle de Material Nuclear, Equipamento Especificado e Material Especificado";
- d) O Plano de Proteção Física submetido à CNEN juntamente com o Relatório Final de Análise de Segurança - RFAS da UNIDADE CRÍTICA - IPEN/MB-01 satisfaz aos requisitos exigidos pela Norma CNEN-NE-2.01 "Proteção Física de Unidades Operacionais da Área Nuclear", Resolução CNEN-07/81 de 27 de julho de 1981.
- e) A UNIDADE CRÍTICA - IPEN/MB-01 faz parte do complexo de instalações do INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN, o qual satisfaz aos requisitos exigidos pela Norma CNEN-NE-1.04 - "Licenciamento de Instalações Nucleares", pelas disposições do Decreto-

Lei 1809 de 07 de outubro de 1980 e do Decreto nº 85.565 de 18 de dezembro de 1980, relativos ao Sistema de Proteção do Programa Nuclear - SIPRON e suas respectivas normas, no que se refere ao Plano de Emergência Local, devidamente aprovado pela CNEN.

2. A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, no exercício de suas atribuições de acordo com as Leis 4.118 de 27 de agosto de 1962 e 6.189 de 16 de dezembro de 1974, concede ao INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN a presente AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE MATERIAL NUCLEAR AUM-UC/01, com a seguinte condição:

Esta AUM-UC/01 aplica-se somente a material nuclear destinado à UNIDADE CRÍTICA - IPEN/MB-01, localizada no INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN, na Cidade Universitária, em São Paulo. A descrição desta Instalação consta do respectivo Relatório Final de Análise de Segurança - RFAS submetido à CNEN através da carta CNEN/SP 546/10.87 de 9 de outubro de 1987.

Esta AUM-UC/01 entra em vigor nesta data e vigora pelo prazo de seis meses, a menos que seja renovada, alterada, suspensa ou revogada pela CNEN.

RESOLUÇÃO-CNEN Nº 024/88

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei 6.189 de 16.12.1974 e por decisão de sua COMISSÃO DELIBERATIVA adotada em sua Sessão 539a. realizada em 19.10.1988,

RESOLVE:

Aprovar o relatório de avaliação de segurança e pareceres abaixo especificados por técnicos da CNEN, relativos a AUTORIZAÇÃO PARA OPERAÇÃO INICIAL (AOI) DA UNIDADE CRÍTICA IPEN/MB-01, localizada no Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - IPEN/CNEN, em São Paulo.

- Relatório de Avaliação de Segurança e Atividades de Fiscalização da UNIDADE CRÍTICA IPEN/MB-01;